

CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

Curitiba, 23 de julho de 2019.

Prezados(as) Senhores(as).

A recente Lei Federal n.º 13.840, de 5 de junho de 2019, em seu art. 23-A, § 7º, alterou a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com o fim de determinar a obrigação de os estabelecimentos de saúde informarem ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, **todas** as internações e altas psiquiátricas (**voluntárias** e involuntárias) de pessoas usuárias ou dependentes de drogas, por meio de sistema informatizado único.

Ou seja, com o novo marco legal, **sempre** que se tratar de internação (voluntária) de **indivíduo usuário ou dependentes de drogas**, o estabelecimento de saúde é obrigado a informar ao Ministério Público tal circunstância.

No Paraná, o Ministério Público estadual já conta com sistema informatizado, o Protege – Proteção à Pessoa Acometida de Transtorno Mental, implantado no final do ano de 2015 e que propicia o registro e acompanhamento das internações e altas psiquiátricas involuntárias.

De modo a adequar o Protege à nova exigência legal, o Centro de Apoio Operacional das Promotoras de Justiça de Proteção à Saúde Pública – CAOP Saúde (órgão do Ministério Público responsável pela gestão da ferramenta) incluiu, na **aba “internação”**, três novas questões com a finalidade de identificar se determinada internação se refere à pessoa usuária ou dependente de drogas internada involuntariamente ou voluntariamente. São elas (vide, adicionalmente, figura a seguir):

1. **“Trata-se de internação de pessoa usuária ou dependente drogas?”**
2. Se marcada a opção **“sim”**, necessário preencher a modalidade da internação: **“voluntária”** ou **“involuntária”**.

3. Quando selecionada a opção “**internação voluntária**”, surgirá novo campo em que o representante do estabelecimento deverá indicar a manifestação do paciente no ato de seu recolhimento: “**No momento da internação voluntária de pessoa usuária ou dependente de drogas, segundo avaliação médica, a sua manifestação de vontade (declaração escrita) foi firmada de modo livre, consciente e com compreensão do fato?**”

Seleção Paciente Endereço Terceiro Internação Comunicado

*Campos obrigatórios

*Trata-se de internação de pessoa usuária ou dependente de drogas ?
 Sim Não

*
 Internação voluntária Internação involuntária

*
No momento da internação voluntária de pessoa usuária ou dependente de drogas, segundo avaliação médica, a sua manifestação de vontade (declaração escrita) foi firmada de modo livre, consciente e com compreensão do fato?

Ressalta-se que o restante das questões mantiveram-se inalteradas.

Como já alertado, tais comunicações são **obrigatórias** e devem ocorrer de forma completa, atentando-se as casas de saúde aos prazos estabelecidos nas Leis Federais nº 10.216/2001 e n.º 13.840, bem como na Portaria de Consolidação nº 3/2017, que revogou e incorporou o teor da Portaria GM/MS nº 2.391/2002.

Por fim, informa-se que as alterações acima mencionadas já foram incorporadas no sistema PROTEGE, tendo como marco inicial de operação o dia **29/7/2019**.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas expressões de distinta consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
Procurador de Justiça

CAROLINE CHIAMULERA
Promotora de Justiça